

NEWSLETTER FISCAL

N.º 44
Setembro 2014

IRS

- **Despacho n.º 4168-A/2014, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais - Anteprojeto da reforma do IRS**

Vem o presente despacho proceder à nomeação da Comissão para a Reforma do IRS, e estabelecer “um período para consulta e discussão pública do Anteprojeto de Reforma” que se encontra a decorrer entre 16 de julho a 20 de setembro de 2014, durante o qual poderão ser apresentados contributos pelas entidades interessadas.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2014/03/055000001/0000200002.pdf>
<http://www.portugal.gov.pt/media/1482207/20140718%20mf%20rel%20com%20reforma%20irs.pdf>

IRC

- **Lei 61/2014 de 2014.08.26 – Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos.**

Vem a presente lei aprovar o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.

De referir que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, os sujeitos passivos de IRC, que pretendam aderir ao regime especial aprovado em anexo devem manifestar essa intenção através de comunicação dirigida ao membro do Governo responsável pela área das finanças, a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) até ao décimo dia posterior ao da publicação da presente lei, ou seja, até ao dia 5 de setembro.

<http://dre.pt/pdf1sdip/2014/08/16300/0445804463.pdf>

- **Decreto Legislativo Regional n.º8/2014/M, de 2014.07.29 – Abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público.**

Vem o presente decreto legislativo regional adaptar à administração regional autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, que estabelece o regime do abono de ajudas de custo e transporte pelas deslocações em serviço público.

<https://dre.pt/pdf1sdip/2014/07/14400/0402004021.pdf>

- **Decreto Legislativo Regional n.º5-A/2014/M, de 2014.07.23 – Regime jurídico da derrama regional.**

Vem o presente decreto legislativo regional aprovar o regime jurídico da derrama regional.

De acordo com o seu artigo 3.º, este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2014, sendo aplicável aos períodos de tributação que se iniciem, em ou após a referida data.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1D2171E7-5D72-451C-A71E-27955533CD27/0/Decreto_Legislativo_Regional_5_A_2014_M.pdf

- **Despacho n.º247/2014-XIX, de 2014.06.30, do SEAF – Certificação de programas de faturação produzidos internamente pelas empresas.**

Vem o presente despacho determinar que a produção de efeitos da revogação da alínea a) do n.º2 do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de junho, operada pelo artigo 1.º da Portaria n.º340/2013, de 22 de novembro, seja diferida para o dia 1 de outubro de 2014.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/22D20B83-F42B-4ADE-AA09-84EA0DF542B6/0/Despacho_SEAF_247_2014_XIX.pdf

IVA

- **Informação Vinculativa - Despacho de 2014.08.01 – Processo nº 7148 – Regularizações – Fusão – Sociedade Incorporante regulariza o IVA (da parte que não foi paga) respeitante aos créditos da sociedade incorporada, reclamados no PER, e não impugnados, homologados pelo Juiz.**

Vem a presente informação vinculativa sancionar um entendimento sobre Regularização de IVA, no caso especial de fusão de sociedades.

Na fusão de sociedades os elementos essenciais são o contrato de fusão, a dissolução com extinção da personalidade anterior, ausência de liquidação, transmissão do património ou patrimónios a título universal, considerando-se que a sociedade incorporada continua na incorporante. Há como que um fenómeno sucessório com a respetiva transmissão de direitos e obrigações na qual se inclui o direito à dedução/regularização prevista no art.º 78.º do CIVA.

Conclui a presente informação vinculativa que, desde que reunidos os requisitos legais, os quais devem estar certificados por ROC, é possível à sociedade incorporante regularizar o IVA (da parte que não foi paga) respeitante aos créditos da sociedade incorporada, reclamados no PER (conforme art.º 17º- D, nº 2 do CIRE), e não impugnados, homologados pelo Juiz (conforme certidão judicial).

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0E4975BB-C66A-4DBB-8B1B-752D5E9FFD5E/0/INFORMA%C3%87%C3%83O.7148.pdf>

- **Ofício-Circulado n.º 30161/2014, de 2014.07.08, da Área da Gestão Tributária do IVA – Créditos de Cobrança Duvidosa e Créditos Incobráveis.**

Vem o presente ofício-circulado prestar esclarecimento acerca das profundas alterações efetuadas no regime de regularização de IVA em caso de créditos incobráveis e de créditos de cobrança duvidosa,

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013 (OE 2013), retificada pela declaração de retificação n.º 11/2013, de 28 de Fevereiro, aditou ao Código do IVA (CIVA) os artigos 78.º-A a 78.º-D – criando novas regras para a regularização de IVA aplicável aos créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis.

A referida Lei procedeu, ainda, à alteração das alíneas b), c) e d) do nº7 do artigo 78.º do CIVA, relativas aos créditos considerados incobráveis, e aditou, na parte final do n.º9 do artigo 78º do CIVA, a obrigatoriedade de certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC) dos créditos previstos no n.º7 do mesmo artigo.

Finalmente, a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, introduziu alterações à redação dos artigos 78.º-A e 78.º-B.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/974EAA5A-16BD-4C70-ADA9-0751FD31224C/0/IVA-of%20circ%2030161.pdf>

Outros Assuntos

- **APM – Atendimento presencial por marcação.**

A partir de 1 de julho, a AT disponibiliza mais serviços de finanças com atendimento presencial.

A AT possibilita o agendamento de atendimento presencial, através do Centro de Atendimento Telefónico (707 206 707), no cumprimento do seu objetivo estratégico de melhoria do serviço prestado aos contribuintes e operadores económicos, facilitando o cumprimento voluntário.

O atendimento presencial por marcação (APM) poderá ser feito nos serviços da AT do distrito de Lisboa e nos locais - Serviços de Finanças – ali identificados, relativamente a um elenco de assuntos que, pela sua natureza ou grau de complexidade, requerem a presença dos contribuintes/operadores económicos e/ou seus representantes.